



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 19/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02169/2020).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME**, com sede na SCLN 210, entre blocos A e B, quiosque, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70862-520, e-mail: ch.hellios@gmail.com, telefone: (61) 3347-6877, inscrita no CNPJ sob o n. 36.758.282/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hélio das Graças Moreira**, RG 488.037 SSP/DF e CPF n. 146.105.901-15, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02169/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- h) receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;
- c) utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superiores às existentes;
- d) preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;
- e) apresentar ao **CONTRATANTE** junto com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados, assinado pelo técnico responsável, detalhando os seguintes aspectos:
  - e.1) Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local de realização dos serviços.
  - e.2) As peças, componentes e materiais fornecidos e/ou substituídos por defeito ou desgaste.
- f) indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;
- g) executar o objeto mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;
- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;
- l) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- m) manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;
- n) prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços:
  - n.1) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para comparecimento ao órgão; e
  - n.2) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para conclusão dos serviços quando não puderem ser realizados imediatamente no ato de comparecimento ao órgão no prazo estabelecido na subalínea anterior.
- o) comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- p) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- r) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

- a) realizar a abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres mediante o fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, bem como realizar a abertura, conserto e modelagem de fechaduras, e ainda, realizar a instalação de novas fechaduras e cadeados quando solicitado pelo contratante, conforme os modelos já instalados no órgão ou mediante substituição de material e produto por outro da mesma qualidade; e
- b) refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos serviços prestados, devendo, inclusive, se for o caso, substituir, as suas expensas, materiais e produtos utilizados.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos termos da alínea “b” da Cláusula Quinta.
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do contrato é de **16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais)**.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo quarto** – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000662 e 2020NE000663, datadas de 08 de julho de 2020.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;
- c) No caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea “d” deste item;
  - d.2) Considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurará regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **02 de setembro de 2020**.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE**– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Hélio das Graças Moreira**

Sócio

**ANEXO "A" DO CONTRATO N. 19/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02169/2020).**

<b>GRUPO 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Abertura de fechadura de porta	25	30,00	750,00
2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	30	30,00	900,00
3	Abertura de fechadura de tetra	8	20,00	160,00
4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias	4	150,00	600,00
5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados)	150	10,00	1.500,00
6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar	100	10,00	1.000,00
7	Cópia de Chave Tetra	8	15,00	120,00
8	Cópia de Chave de cofre	4	10,00	40,00
9	Conserto de fechadura de porta	30	30,00	900,00
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25	30,00	750,00
11	Conserto de fechadura de tetra	8	30,00	240,00
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves	20	160,00	3.200,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas	80	30,00	2.400,00
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar	5	100,00	500,00
15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	25	40,00	1.000,00
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	40	40,00	1.600,00
17	Modelagem de fechadura tetra	8	30,00	240,00
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	5	30,00	150,00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>				<b>16.050,00</b>

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 19/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME, PARA prestação de serviço de CHAVEIRO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02169/2020).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Hélio das Graças Moreira**, inscrito no CPF sob nº 146.105.901-15, neste ato representando a **CHAVEIRO HELLIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.758.282/0001-38, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Hélio das Graças Moreira**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/08/2020, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **helio das graças moreira, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/08/2020, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0931272** e o código CRC **F3405603**.